



**Procuradoria Geral de Justiça**  
**Sistema Protocolo Digital - Detalhamento de Processo**  
**01/04/2019 18:24:42**

## Tramitação

---

**Nº Processo**

7049/2019-8

**Espécie**

Processo Eletrônico

**Data de Envio**

26/02/2019 09:59:39

**Data de Recebimento**

26/02/2019 09:59:39

**Classe**

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Procedimento de Gestão Administrativa

**Assunto**

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Gestão Política e Administrativa -> Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

**Resumo**

Pedido liminar

**Documento****De**

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Para**

24ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA

**Motivo**

Para apreciação

**Tramitado Por**

acmp

**Recebido Por****Observação**

EXCELENTÍSSIMA SRA. PROCURADORA DE JUSTIÇA RELATORA – MD. VERA BRANDÃO

PEDIDO LIMINAR

Referente ao Processo nº 6265/2019-1

A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACMP, já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente, à insigne presença de Vossa Excelência para apresentar pedido liminar incidental, o que o faz com fulcro nas razões adiante expendidas:

Em razão da decisão proferida na 7ª sessão ordinária do CSMP que anulou os editais de promoção/remoção sequenciados de nº 001/2019 ao de nº 022/2019, a ACMP ingressou no dia 19/02/2019 com requerimento (processo nº 6265/2019-1), requestando para que o Conselho Superior do Ministério Público, com a publicações dos novos editais, aproveitasse a documentação anteriormente enviada pelos Membros inscritos na ocasião dos editais anulados, obrigando-os, somente, ao refazimento da inscrição no novo certame e à apresentação de outros documentos porventura exigidos pelo novo regimento.

Ocorre que os novos editais já foram publicados em substituição àqueles anulados, finalizando o prazo de inscrição dos interessados na próxima sexta-feira, dia 01/03/2019. Dessa forma, existe o concreto risco do requerimento da ACMP perder o seu objeto caso não seja apreciado imediatamente.

A apreciação do pedido em questão é de extrema importância para garantir a isonomia entre os colegas e a justa concorrência nos certames de promoção e remoção, visto que na ocasião da sessão que anulou os citados editais, os membros inscritos já haviam enviado todas as documentações requeridas pelos editais anteriores, sendo que muitos deles estão atualmente em período de férias, encontrando-se muitas vezes no exterior, o que, acaba dificultando ou impossibilitando sobremaneira o reenvio de toda a documentação apresentada com os dados atualizados.

Se este pedido não for desde logo apreciado monocraticamente por V. Exa., perderá o objeto, inviabilizando sem motivo razoável o direito dos membros já aptos de participarem dos novos certames, visto que muitos não terão como reenviar toda a documentação atualizada. Logo, o perigo da demora é manifesto e a fumaça do bom direito também se afigura presente, máxime porque os interessados não deram qualquer causa à anulação dos editais para os quais estavam inscritos.

ISSO POSTO, requer a V. Exa que

- a) Defira medida liminar acolhendo o pedido exposto no Proc. 6265/2019-1, no sentido de aproveitar na ocasião dos novos editais, a documentação que já foi enviada pelos membros inscritos nos editais anulados, obrigando-os, somente a se inscrever no novo certame e a apresentar outros documentos porventura exigidos pelo novo regimento do CSMP;
- b) Uma vez apreciado monocraticamente por V. Exa., que seja desse logo o presente processo levado para a próxima sessão do dia 11/03/2019, do CSMP para apreciação do colegiado e ratificação da liminar que ora se pleiteia.

E. Deferimento

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2019

Lucas Felipe Azevedo de Brito

Presidente da ACMP

## Conteúdo do Andamento

---

**Sistema Protocolo Digital - Detalhamento de Processo**

**01/04/2019 18:24:42**